



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ 03.579.836/0001-80

## **DECRETO N.º 151/2007**

INSTITUI AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PADRONIZADAS, REGULAMENTA A SUA DISTRIBUIÇÃO, INSTITUI O MODELO DO FORMULARIO PARA O CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto nos artigos 31, 35, 36 e 37 da Lei n. 1.337/2001 (Código Tributário Municipal).

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos para registros das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da prestação dos serviços, os documentos fiscais padronizados, impressos em formulários contínuos.

**Art. 2º** - Os modelos das Notas Fiscais Padronizadas, e o modelo do formulário para o cadastramento de contribuinte, instituídos por este Decreto, estão em Anexos respectivamente.

**Art. 3º** - Os documentos fiscais padronizados, ora instituídos, substituirão as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, atualmente em uso, e serão de distribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças (Gerência de Arrecadação e Cadastro).

**§ 1º** – As Notas Fiscais de Prestação de Serviços confeccionadas anterior a este decreto deverão ser substituídas pelos novos documentos fiscais padronizados no período de 2 (dois) meses, contados a partir do dia 12 DE ABRIL A 12 DE JUNHO DE 2007, tendo o contribuinte que apresentar todos os Blocos de Notas Fiscais de Prestação de serviços, UTILIZADOS ou NÃO UTILIZADOS desde Abril de 2002 que ainda não foram aferidos pelo Fisco Municipal. Findo o prazo, todas as Notas Fiscais de Prestação de Serviços serão consideradas vencidas e não poderão ser mais utilizadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
CNPJ 03.579.836/0001-80

**Art. 4º** - As Notas Fiscais de Serviços padronizadas poderão ser preenchidas manual ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

**Art. 5º** - A entrega das Notas Fiscais de Serviços padronizadas será efetuada **ao contribuinte que não estiver em débito com a fazenda Municipal com referência ao ISSQN** mediante solicitação a Secretaria Municipal de Finanças, que preencherá o formulário de solicitação e estabelecerá a quantidade necessária em cada caso.

**§1º** - A critério da autoridade fiscal, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços padronizadas serão distribuídas em quantidade e período suficiente para atender à demanda do contribuinte.

**§2º** - O período definido pela autoridade fiscal, conforme o parágrafo anterior será considerado como prazo de validade das Notas Fiscais.

**§ 3º - o contribuinte que estiver em débito com a fazenda municipal poderá requerer parcelamento de seus débitos, atendido o disposto na Lei nº 1.940/2005.**

**§ 4º - as notas fiscais de serviços somente poderão ser utilizadas para fins de serviços, não podendo ser utilizada para faturamento de materiais ou outro objeto.**

**Art. 6º** - As vias destinadas ao Fisco, deverão ser entregues na Gerência de Arrecadação e Cadastro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.

**§1º** - No mesmo prazo deverão ser devolvidas todas as vias que se encontrarem, canceladas, danificadas, com prazo de validade vencido ou por qualquer motivo inutilizado.

**§2º** - Os documentos fiscais com prazo de validade vencido deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

**§ 3º** Os contribuintes Substitutos Tributários entregarão, no mesmo local e data do *caput* deste artigo, a declaração dos serviços contratados, ou poderá ser informado pelo DMS (Declaração Mensal de Serviços), aplicativo fornecido pela Prefeitura Municipal que substituirá a declaração.

**§ 4º** O não cumprimento do *caput* deste artigo acarretará em penalidades e demais sanções administrativas prevista em lei.

**Art. 7º** - Os contribuintes que desempenham atividade mista utilizarão:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
CNPJ 03.579.836/0001-80

**I** – para os serviços prestados, as Notas Fiscais de Serviços padronizadas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças (Gerência de Arrecadação e Cadastro);

**§ único** – Não será permitido em hipótese nenhuma conter nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza Padronizada, produtos e ou informações de produtos sujeitos ao ICMS.

**II** – para as vendas mercantis, as Notas Fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre os Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição de multa, sempre que houver o extravio de Documentos Fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município.

**Art. 9º** - As empresas que encerrarem suas atividades deverão, quando do requerimento de baixa cadastral, devolver os Documentos Fiscais em seu poder, ainda que não utilizados.

**Art. 10** – Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia MT, em 05 de Março de 2007.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
**Prefeito Municipal**